



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
**Advocacia Geral**

LEI N. 611/PMC/95

Cria, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o "regime de adiantamento" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica criado, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o "regime de adiantamento" para o fim de realizar despesa que, pela sua natureza de urgência ou excepcionalidade, não possam ser atendidas pelo processo normal de licitação.

**Art. 2º-** Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição do Presidente da Câmara, Vereadores, Diretores de Diretoria, Assessores Especiais e Diretores de Divisões, para que se realize despesas que não se subordinem ao processo normal de pagamento.

**Art. 3º-** O Presidente do Poder Legislativo regulamentará, por portaria normativa, os procedimentos que se fizerem necessários ao integral cumprimento desta lei.

**Art. 4º-** O limite para liberação de adiantamento será de 90% (noventa por cento) do valor da cotação simples.

**Art. 5º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Café, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco (1995).

Prefeito Municipal, Orlandino Ragnini.

Assessor Jurídico, Silvério dos S. Oliveira.